

Lei nº 1172 / 97

"Revoga os artigos nos 134, 135 e 136 e da nova redação aos artigos 178 e 179, da lei municipal nº 1081/94 de 26 de dezembro de 1994 e da outras providências."

Luís Henrique Villa, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam revogados os artigos nos 134, 135 e 136 - Seção VII, que rege sobre a taxa de licença de localização do Código Tributário Municipal de Echaporã, criado pela lei municipal nº 1081/94 de 26 de dezembro de 1994, em caráter definitivo, por não mais atender os interesses da municipalidade.

Artigo 2º - Ficam alterados os artigos 178 e 179 - Seção VIII da lei citada no artigo anterior, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 178"

- I. Pela construção de sepultura 45 UFMES
- II. Pela abertura e fechamento de sepultura 06 UFMES

"Artigo 179"

- |                            |            |
|----------------------------|------------|
| I. Por período de 05 anos  | 15 UFMES   |
| II. Por período de 10 anos | 30 UFMES   |
| III. Período perpétuo      | 150 UFMES. |

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá eficácia a partir de 1º de janeiro do próximo exercício.

PM. de Eclapora, 09 de Dezembro de 1.997.

  
Luis Henrique Villa  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data retro.

  
Paulo Carlos Glaxa  
Secretário